JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 14/2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.020328/2025-28

Maceió-AL, 20 de maio de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.034366/2024-87
ASSUNTO: Suposta conduta irregular de conotação sexual.

Trata-se de e-mail de representação recepcionado por esta Corregedoria, indicando suposta conduta irregular de conotação sexual por parte de servidor lotado na Reitoria.

DO RELATÓRIO

Consta do relato da denunciante que o servidor teria se dirigido a ela com uma expressão altamente pejorativa na recepção da Reitoria, na presença da recepcionista e de outra profissional terceirizada. O ocorrido teria provocado choque e constrangimento à servidora, que se sentiu desrespeitada.

Diante da narrativa constante na representação, fora providenciada a autuação do presente processo, a fim de averiguar a veracidade dos fatos, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, com a elaboração de Matriz de Responsabilização. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foi realizada diligência junto à Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC) e ao preposto do contrato de limpeza, a fim de solicitar os contatos das profissionais terceirizadas indicadas no relato da servidora;
- contactadas as profissionais terceirizadas, foram colhidos depoimentos por meio de oitivas presenciais, devidamente registradas em atas, a fim de verificar a materialidade do que fora denunciado;
- das oitivas realizadas com as profissionais terceirizadas, verificou-se que elas conhecem os servidores envolvidos, recordam-se do ocorrido e ouviram a

expressão proferida pelo servidor em relação à servidora. Relataram ter sentido constrangimento e perceberam igualmente o desconforto da servidora. Afirmaram não ter recebido novas informações sobre o caso e não terem presenciado outros episódios entre os dois servidores;

- realizou-se ainda a notificação correcional do servidor, a fim de colher esclarecimentos adicionais acerca do fato, e o compartilhamento do processo correcional;

- em sua resposta, o servidor apresentou um breve contexto sobre o procedimento de ventosaterapia, confirmando o encontro com a servidora, a quem conhece há muitos anos. Explicou que, ao ser notificado por esta Corregedoria, fez questão de procurar pessoalmente a denunciante para oferecer um pedido formal de desculpas pelo ocorrido. Reconheceu que sua abordagem foi infeliz e afirmou que jamais teve a intenção de prejudicar a reputação da servidora, pois reconhece sua seriedade e competência profissional, devendo assumir as consequências de seu erro;

- por fim, realizou-se diligência junto à Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP) para solicitar informações referentes aos antecedentes existentes no assentamento funcional do servidor. Em resposta, a CCLP relacionou os atos administrativos meritórios e informou que não foram constatados atos desabonadores;

- é cediço que os servidores públicos federais devem obedecer a determinados padrões de comportamento no exercício de suas atribuições, mantendo postura compatível com o desempenho da função e os princípios que norteiam a Administração Pública, cabendo-lhes atentar para os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90, uma vez que atuam em representação à Administração Pública;

- diante disso, considerando a instrução realizada, observou-se a existência de elementos de informação que corroboram com o que foi denunciado, dados os enquadramentos suscitados (art. 116, IX e XI da Lei nº 8.112/90), com detalhamento de análise constante na matriz de responsabilização emitida;

- considerando a instrução realizada, verificou-se a existência de irregularidade classificada como de baixo potencial ofensivo, que viabiliza a propositura de

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), uma vez que poderia ensejar a aplicação de suspensão inferior a 30 (trinta) dias, quando da instauração de procedimento acusatório;

- sob essa perspectiva, cumpre destacar que foram analisados os critérios objetivos previstos na calculadora de viabilização do TAC, disponibilizada pela CGU, considerando que a Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece a obrigatoriedade de propositura do Termo de Ajustamento de Conduta sempre que presentes os requisitos legais exigidos;

- no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU supracitada, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;

- assim, identificada a possibilidade, **baseada na priorização de tal instrumento, que não se confunde com qualquer penalidade administrativa**, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, buscando a correção da situação identificada e evitando falhas futuras acerca daquilo que foi tratado.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o servidor,** nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação ao docente, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 20/05/2025 16:36)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.034366/2024-87

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **14**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **20/05/2025** e o código de verificação: **e247eab51d**